



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N° 1559, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para conceder contribuição social para a Associação Comunitária Rural de Moradores de Coqueiros e Região – ACRMCR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação Comunitária Rural de Moradores de Coqueiros e Região – ACRMCR, para apoiar a participação da entidade objetivando cooperação mútua visando apoio a associação mencionada anteriormente.

§1º Para atender ao disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Comunitária Rural de Moradores de Coqueiros e Região – ACRMCR até o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o exercício de 2015, ou fração equivalente ao número da data em que for sancionada a Lei, a serem repassados mensalmente, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da data de assinatura do convênio, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

§2º A minuta do convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
02.002.000.04.122.0005.2.282.3.3.50.43.00 – Ficha 00068.

Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar Plano de Trabalho e as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Nazareno, 26 de janeiro de 2015.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

26/01/15 A 02/02/15


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91